
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 68 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO ANUAL DO VALOR
DAS DIÁRIAS DEVIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Dispõe sobre a atualização anual do valor das diárias devidas aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Cerro Azul e, do ressarcimento quando excepcionalmente o deslocamento ocorrer com veículo próprio, conforme determina o art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 85, da Lei Municipal nº 003/2002;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022, quanto à atualização anual dos valores das diárias mediante a aplicação do índice oficial IPCA/IBGE;

Considerando que o art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022 obriga o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a atualização dos valores das diárias, anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

Considerando que o IPCA acumulado no ano de 2024 foi 4,83% (quatro inteiros oitenta e três centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano de 2025 os novos valores das diárias devidas aos servidores, empregados públicos municipais, efetivos e temporários, agentes políticos e membros de conselhos municipais, em caráter indenizatório conforme o disposto na Lei Complementar 01/2022, levando-se em conta o índice de correção IPCA-IBGE na ordem de 4,83% (quatro inteiros oitenta e três centésimos por cento), referente ao acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, conforme discriminação a seguir:

I - Prefeito e Vice-Prefeito:

- a) para despesas com alimentação dentro do Estado o valor de R\$ 130,52 (cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos);
- b) para despesas com alimentação fora do Estado o valor de R\$ 174,03 (cento e setenta e quatro reais e três centavos);
- c) para despesas com alimentação e hospedagem dentro do Estado o valor de R\$ 261,05 (duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos);
- d) para despesas com alimentação e hospedagem fora do Estado o valor de R\$ 348,06 (trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

II - Secretários:

- a) para despesas com alimentação dentro do Estado o valor de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos);
- b) para despesas com alimentação fora do Estado o valor de R\$ 130,52 (cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos);
- c) para despesas com alimentação e hospedagem dentro do Estado o valor de R\$ 208,83 (duzentos e oito reais e oitenta e três centavos);
- d) para despesas com alimentação e hospedagem fora do Estado o valor de R\$ 261,05 (duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

III - Diretores, Chefes de Divisões, demais Servidores, Empregados Públicos Municipais e membros dos Conselhos Municipais:

- a) para despesas com alimentação dentro do Estado o valor de R\$ 69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos);
- b) para despesas com alimentação fora do Estado o valor de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos);
- c) para despesas com alimentação e hospedagem dentro do Estado o valor de R\$ 174,03 (cento e setenta e quatro reais e três centavos);
- d) para despesas com alimentação e hospedagem fora do Estado o valor de R\$ 208,83 (duzentos e oito reais e oitenta e três centavos);

Art. 2º Fica estabelecido para o ano de 2025 o ressarcimento por excepcional deslocamento com veículo próprio previsto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, levando-se em conta o índice de correção IPCA-IBGE na ordem de 4,83% (quatro inteiros oitenta e três centésimos por cento), referente ao acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, conforme discriminação a seguir

Art. 13. [...]

§ 2º [...]

I - quando as distâncias forem de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros o valor de R\$ 125,80 (cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos);

II - quando as distâncias forem superiores a 150 (cento e cinquenta) e inferiores a 300 (trezentos) quilômetros o valor de R\$ 251,59 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

[...]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 15 de janeiro de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tali Caroline de Jesus Cropolato

Código Identificador:3919A13A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2025. Edição 3195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>